Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.437, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

"QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA, GARANTINDO ATENDIMENTO E ACESSO À INFORMAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade Comunicacional para Pessoas com Deficiência Auditiva, com o objetivo de assegurar o direito à comunicação, à informação e ao atendimento adequado em Língua Brasileira de Sinais (Libras) no âmbito do Município de Cabreúva/SP.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa com deficiência auditiva: aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza sensorial auditiva, nos termos da Lei Federal nº.13.146, de 06 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão);

II – Libras: meio legal de comunicação e expressão reconhecido pela Lei Federal nº 10.436/2002 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.626/2005;

III – acessibilidade comunicacional: eliminação de barreiras na comunicação, garantindo compreensão e interação por meio de Libras, legendas, tecnologias assistivas e outros recursos adequados.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá, de forma gradual e conforme planejamento administrativo, medidas destinadas a assegurar atendimento acessível às pessoas com deficiência auditiva.

§ 1º O atendimento poderá ocorrer por meio de:

I – servidor público capacitado em Libras;

II – intérprete de Libras presencial;

III – central remota de interpretação por videoconferência;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

IV – outros meios tecnológicos que garantam comunicação eficaz.

§ 2º No âmbito das medidas previstas neste artigo, o Poder Executivo buscará assegurar, de forma progressiva, a disponibilização do atendimento em Libras durante o horário regular de funcionamento dos órgãos públicos, observados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Constituem áreas prioritárias para implementação progressiva das ações previstas nesta Lei: saúde, educação, assistência social e atendimento ao público.

Art. 5º O Poder Executivo envidará esforços para garantir acessibilidade comunicacional em eventos oficiais, sempre que possível e conforme viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 6º O Município buscará ampliar progressivamente a acessibilidade comunicacional em seus conteúdos institucionais, inclusive mediante a utilização de recursos e tecnologias assistivas, tais como janela com intérprete de Libras em transmissões online, legendas sincronizadas e outros meios adequados de acessibilidade.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover capacitação de servidores públicos municipais em Libras.

Art. 8º O Município poderá:

I – realizar concurso público prevendo vagas para intérprete de Libras;

II – contratar intérpretes, quando necessário;

III – firmar convênios com instituições especializadas;

IV – instituir central municipal de interpretação de Libras.

Art. 9º A implementação observará planejamento administrativo próprio do Poder Executivo.

Art. 10 Compete ao órgão competente do Poder Executivo acompanhar a execução desta Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
josefrujuello.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de junho de 2026.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 23 de junho de 2026.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva